



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 31 /2019- GP-J

Palmital, 27 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 43, 48, 50, 51, 52 e 53/2019 de autoria de Vossa Excelência, encaminhado através do Ofício nº 053/2019, assinado no dia 08 de março de 2019, protocolado na Prefeitura no dia 12 de março de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-


RECEBIDO
27 / 03 / 2019

27 **RECEBIDO**
27 / 03 / 19
Ref:

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Nobre Vereador, a matéria encontra-se na Secretaria de Negócios Jurídicos do Município para análise e tão logo tenhamos uma conclusão informaremos Vossa Excelência.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 50/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: Atualização da Lei Complementar 138/2006.

Nobre vereador, encaminhamos as informações prestadas pelo engenheiro civil Fábio Albert Basso em resposta ao presente requerimento. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 51/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: APEDREGULHAMENTO.

Nobre vereador, os serviços solicitados encontram-se no planejamento do setor competente e ainda não foram realizados em razão da existência de outros pontos mais críticos que mereceram prioridade.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 52/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: Contratação de empresas de saúde e segurança para o evento CARNARUA.

Nobre vereador, encaminhamos as informações prestadas pela Secretária de Educação e Cultura do Município em resposta ao presente requerimento. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 53/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: Informações sobre o Setor de Engenharia.

Nobre vereador, apresentamos a resposta ao presente requerimento conforme segue:

1 – O Sr. Raul Marcel Marques Nascimento é funcionário público municipal efetivo, designado através da Portaria nº 3.059 de 10 de julho de 2018 para exercer a função gratificada de Coordenador de Convênio de Obras, criada pela Lei Complementar nº 315 de 06 de julho de 2018, onde uma de suas atribuições é o atendimento à requerimentos. (DOCS. ANEXOS)



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Devemos ressaltar que o funcionário Raul é de extrema confiança e exerce suas funções no setor de engenharia que se localiza na parte externa do prédio da administração. Mantém contato direto e presencial com os engenheiros, não havendo melhor pessoa para fornecer os esclarecimentos solicitados e, ao entender ser necessário, para melhor atender Vossa Excelência, como declarado pelo mesmo, buscou em outros setores informações procurando evitar cometer equívoco nas respostas.

2 – Desde a vigência da Portaria nº 2.909 de 21 de dezembro de 2016, que revogou a Portaria 2.505 de 01 de janeiro de 2013, o engenheiro Fábio Albert Basso cumpre a jornada de 20 horas semanais, conforme prevê a Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995, que criou o cargo de engenheiro ocupado pelo mesmo. (DOCS. ANEXOS)

3 – No quadro de funcionários da Prefeitura Municipal não há um cargo cujas atribuições seja controlar frequência dos servidores lotados no setor de engenharia.

4 – Até o momento não há registro de frequência no setor de engenharia, uma vez que entendemos ser desnecessário, pois nunca chegou ao conhecimento da administração qualquer notícia de descumprimento de jornada de trabalho.

5 – Todos os funcionários do setor cumprem semanalmente a jornada de trabalho prevista em Lei, nos moldes esclarecidos pelo sr. Raul no item 3 da informação enviada à Vossa Excelência em resposta ao requerimento 269.

6 –

- a) Cópia da Lei Complementar nº 315 de 06 de julho de 2018 e da Portaria nº 3.059 de 10 de julho de 2018;
- b) Segue em anexo cópia dos documentos referente a Licença Especial mencionada;
- c) Em anexo, cópia do Despacho exarado pelo Prefeito Municipal que concedeu a Licença Especial ao funcionário Fábio Albert Basso.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2019.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 06 DE JULHO DE 2018=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a função gratificada de COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com a inclusão da nova função, bem como dos requisitos de preenchimento, atribuições e forma de gratificação, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS Requisitos de preenchimento, forma de gratificação e atribuições

Coordenador de Convênios de Obras	
Requisitos para Preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino médio completo ou ensino superior completo.	Gratificação: Ensino Médio completo, 20% (vinte por cento) sobre a referência DAS-4 e Ensino Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4.
Coordenar prazos de convênio, arquivando, organizando e relacionando documentos e exigências; Elaborar Ofícios, Declarações, Memorando e demais documentos administrativos auxiliando os Engenheiros do Município sempre que achar necessário; Coordenar entrega de documentos que são exigências para formalização de convênios; Aperfeiçoar o fluxo e organização dos documentos de modo a otimizar os trabalhos; Solicitar insumos necessários para o bom andamento dos trabalhos administrativos no setor de Engenharia; Buscar programas e recursos, de forma digital, junto às secretarias e ministérios que possam beneficiar o município;	



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Coordenar o trabalho no setor de engenharia, de forma administrativa, minimizando o tempo necessário para o atendimento das solicitações e documentos;
Agendar reuniões com os demais setores e interessados para facilitar a resolução de problemas e/ou o atendimento a requerimentos;
Coordenar de maneira administrativa a entrada e saída de documentos no setor de Engenharia, resguardando a integridade, controle, acesso, manutenção e atualização dos mesmos.
Emitir relatórios referente a tramitação de cada convênio de obras quando solicitado ou autorizado por superior hierárquico.

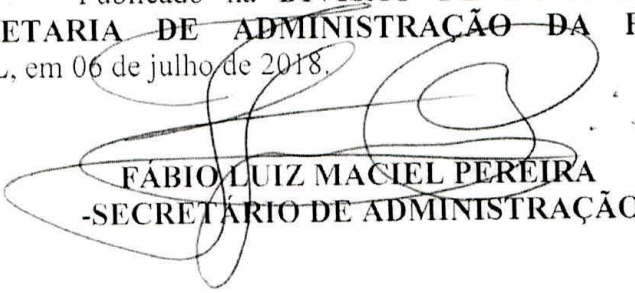
Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de julho de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de julho de 2018.


FABIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PORTARIA Nº 3.059 DE 10 DE JULHO DE 2018=

Designa servidor público municipal efetivo para a função gratificada de Coordenador de Convênio de Obras.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal **RAUL MARCEL MARQUES NASCIMENTO**, R.G. 33.127.695-1 SSP/SP, CPF/MF 372.914.228-33, nos termos do artigo 37 e Anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013 e suas alterações, para exercer a função gratificada de Coordenador de Convênio de Obras, com a percepção mensal de gratificação de 30% sobre a referência DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

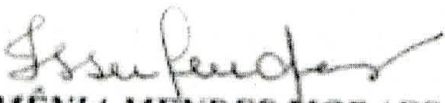
Art. 1º Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital o cargo de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, relacionado e quantificado no **ANEXO I** desta Lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, sua referência salarial de início e grau máximo de carreira.

Parágrafo Único A atribuição e requisito para preenchimento do cargo de provimento efetivo citado no "caput" deste artigo são as constantes no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 08 de novembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de novembro de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013=

ANEXO I – DO CARGO

Descrição do cargo			Nº de Vagas Criadas	Carga Horária Semanal	Referência / Classe
ASSISTENTE	TÉCNICO	DE	06	40	3A - 4E II
INFORMÁTICA					

DAS ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Desenvolvimento de sistemas utilizando linguagem de programação web, criação de bancos de dados no modelo relacional ou de tecnologia posterior; planejamento, implantação e manutenção de redes estruturadas (cabeadas ou sem fio). Auxiliar no Setor de Tecnologia da Informação; buscar novas tecnologias no mercado que se adaptem a realidade da instituição; desenvolver projetos de informática, para auxiliar e agilizar os trabalhos das secretarias municipais; coordenar as atividades de compra dos softwares operacionais; entrar em contato com o suporte dos softwares para esclarecimento de possíveis dúvidas; avaliar a parte técnica das negociações de novos softwares e hardwares; fazer a gestão de hardwares; acompanhar e fornecer alternativas as necessidades de novos softwares, avaliação de mercado, fornecedores; auxiliar os funcionários nas dificuldades de operacionalização do sistema operacional; planejar e gerenciar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais, procedendo às modificações ou desenvolvendo novos sistemas quando necessário, visando o atendimento das necessidades das áreas usuárias; estabelecer critérios e normas de segurança (física e tecnológica) das instalações, equipamentos e dados processados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de proteção aos arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança, continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo setor de informática; desenvolver atividades de capacitação de usuários e softwares básicos (Word, Excel, Power Point, Internet); ministrar cursos; realizar atividades de manutenção em microcomputadores, tais como formatação, instalação de softwares, troca de peças; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para preenchimento: Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PORTARIA Nº 2.909 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016=

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

REVOGAR, a pedido, a partir desta data, a Portaria nº 2.505 de 01 de janeiro de 2013, a qual estabeleceu o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET** de 8 (oito) horas diárias de trabalho para o servidor **FÁBIO ALBERT BASSO**.

CUMpra-SE. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de dezembro de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de dezembro de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PORTARIA Nº 2.505 DE 01 DE JANEIRO DE 2013=

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, e artigo 5º da Lei Complementar nº 17, de 21 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços prestados pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital;

RESOLVE:-

CONVOCAR o ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil, **Sr. Fábio Albert Basso**, para prestar horário especial de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 01/93, em regime especial de trabalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de janeiro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES

-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de janeiro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA

-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-

PALMITAL
Cada vez melhor 



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PORTARIA Nº 2962 DE 20 DE MARÇO DE 2017=

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, e artigo 5º da Lei Complementar nº 17, de 21 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços prestados pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital;

RESOLVE:-

Art. 1º - CONVOCAR a ocupante do cargo efetivo de engenheira civil, **Sra. Stelamarys Clotilde Correa Cavatoni**, para prestar horário especial de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar nº 01/93, em regime especial de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2017.

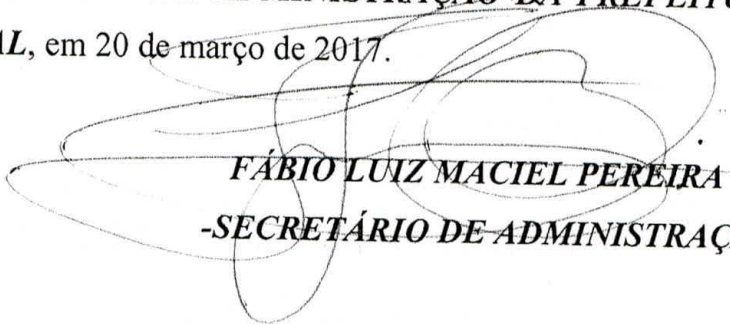
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 20 de março de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de março de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 06 DE ABRIL DE 1.995

Dispõe sobre reorganização e criação de cargos públicos, seus provimentos, suas remunerações, suas carreiras e das outras providências.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica reorganizado nos termos desta lei o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos funcionários públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos funcionários:

I - da Prefeitura Municipal de
Palmital;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

06 CHEFE DIVISÃO 8A-9E II

01 TESOUREIRO 8A-9E II

237 AGENTE OPERACIONAL

140 AJUDANTE DE SERVIÇO 1A-2E I

020 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO 3A-4E I

001 SONDADOR 2A-3E I

050 MOTORISTA 3A-4E I

006 MECANICO 4A-5E II

004 ELETRICISTA 4A-5E II

010 OPERADOR DE MAQUINA E
EQUIPAMENTO 4A-5E II

002 TECNICO EM EDIFICAÇÃO 5A-6E II

001 TECNICO AGRICOLA 5A-6E II

002 ENGENHEIRO (20 h.) 6A-9E III

001 ENGENHEIRO AGRONOMO 8A-9E III

95 AGENTE DE EDUCAÇÃO

27 AUXILIAR DE COZINHA 1A-2E I

10 COZINHEIRO 2A-3E I

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Memorando Interno nº. 01/2018
Divisão de Planejamento

Palmital, 24 de agosto de 2018.

Ao Senhor

Prefeito Municipal de Palmital José Roberto Ronqui.

Assunto:

*Ao jurídico para parecer
"Com urgência"
Dtd, 24/08/18.*

Senhor Prefeito,


JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal

Tendo em vista que este funcionário foi aprovado no Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru (conforme documento anexo), e ante o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, no que diz respeito a Licença Especial (art.124 e seguintes) serve o presente memorando para solicitar a designação desta Licença, conforme o que será adiante exposto.

Conforme já dito, fui aprovado no Mestrado Acadêmico que possui as seguintes disciplinas: Planejamento e Avaliação Bioclimática do Espaço Urbano e Planejamento e Avaliação da Mobilidade Urbana. E, ocupando um dos cargos de Engenheiro Civil deste município, o signatário entende que cursar tal programa de Mestrado seria de interesse e conveniência para o serviço público municipal.

Isto porque, a área de estudo deste mestrado, está concentrada na avaliação do ambiente construído, envolvendo a análise e estudo da arborização urbana, conservação de áreas verdes, impacto das construções no clima urbano, implantação de áreas de vivência e permanência (praças) em espaços públicos, acessibilidade e caminhabilidade nas calçadas, infraestrutura urbana e cicloviária, vias públicas, modos de transporte, transporte público e mobilidade urbana.



Prefeitura Municipal de Palmital

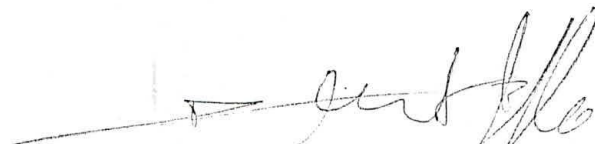
- Estado de São Paulo -

Ademais, o Estatuto dos Servidores Públicos prevê, na Seção XIII, o direito a Licença Especial ao funcionário de provimento efetivo em outro município, ou ainda no exterior existindo relevante interesse municipal devidamente justificado e comprovado. Ainda, o art. 125 do citado Estatuto prevê que para a concessão da Licença deverá ser demonstrado o relevante interesse do estudo, como no presente caso.

Importante salientar que o signatário continuará vinculado as atividades e área de atuação no serviço público municipal, exceto no período das aulas, sempre por duas vezes na semana, que neste semestre ocorrerão as quartas e quintas-feiras.

Ante todo o exposto, este colaborador requer que seja designado por Vossa Excelência para estudo, durante o período 29/08 a 14/12 do segundo semestre de 2018, no Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru, através de licença especial, prevista no artigo 125 do citado Estatuto, para todos os fins e efeitos legais.

Certo de poder contar com sua atenção, desde já agradeço.



FABIO ALBERT BASSO
Engenheiro Civil.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PARECER JURÍDICO=

ASSUNTO : Licença Especial

Legislação: Lei Complementar. nº 01/1993 (Arts. 124 e seguintes).

Palmital, 24 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao r. despacho exarado no Memorando Interno nº 01/2018, datado de 24 de agosto de 2.018, passo à análise do requerido.

Através do referido Memorando, o Servidor Público Municipal Fábio Albert Basso requer a designação do mesmo para estudo, durante o período compreendido entre 29 de agosto e 14 de dezembro de 2.018, no Mestrado Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru, mediante a concessão de licença especial, por duas vezes na semana (quartas e quintas-feiras).

Para tanto, indica a área de estudo, o conteúdo envolvido, justifica e comprova mediante documentos acostados ao referido Memorando, afirmando ser de relevante interesse municipal.

O art. 124 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de maio de 1.993 (Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital), prevê a Licença Especial, inclusive sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo, caso haja relevante interesse municipal, devidamente justificado e comprovado.



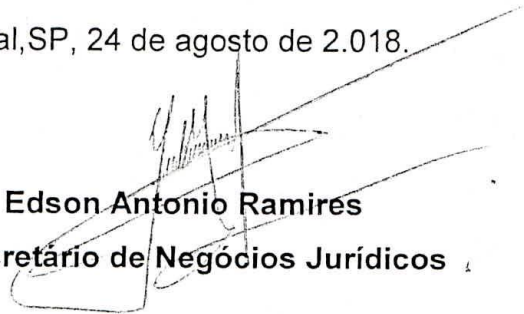
Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Assim, entendendo Vossa Senhoria, dentro do poder de discricionariedade (conveniência e oportunidade) inerente à Administração Pública, que o estudo pleiteado pelo Servidor Público é de relevante interesse municipal, não há óbice legal à concessão da Licença Especial.

É o meu PARECER.

Palmital, SP, 24 de agosto de 2018.


Edson Antonio Ramires

Secretário de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

DESPACHO

Considerando o teor do Parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e considerando que o estudo a ser realizado pelo Servidor Público Municipal – Fábio Albert Basso envolve a análise e estudo da arborização urbana, conservação de áreas verdes, impacto das construções no clima urbano, implantação de áreas de vivência e permanência (praças) em espaços públicos, acessibilidade e caminhabilidade nas calçadas, infraestrutura urbana e cicloviária, vias públicas, modos de transporte, transporte público e mobilidade urbana, estudos esses que serão aproveitados pela Administração Pública no auxílio à realização dos serviços públicos, principalmente o relacionado à Mobilidade Urbana de nosso município, cujo Plano encontra-se em fase de cotação de preços para a contratação de empresa para a elaboração do mesmo. Portanto, justificado e comprovado está o relevante interesse municipal na realização do estudo.

Assim, CONCEDO a Licença Especial ao Requerente, na forma prevista no artigo 124, § 1º do referido Estatuto.

Palmital, SP, 24 de agosto de 2018.


José Roberto Ronqui

PREFEITO MUNICIPAL